ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 259 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Empresa de Transportes Urbanos de Pôrto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE PÔRTO VELHO (EMTUR).

Art. 2º. - A Empresa de Transportes Urbanos de Pôrto Velho, funcionará como empresa de economia mista.

Art. 3º. - A Empresa de Transportes Urbanos de Pôrto Velho, terá por finalidade equacionar o problema de transportes coletivos na Capital, operando diretamente, nas linhas onde o transporte esteja deficitário, ou deferindo tal atividade à empresas particulares, previamente selecionadas, mediante licitação pública, caso que exercerá permanentes controle e fiscalização sobre as mesmas, particularmente quanto a qualidade e eficácia do serviço oferecido ao público.

Art. 4º. - A estrutura administrativa e patrimonial da Empresa de Transportes Urbanos de Pôrto Velho, e demais regras atinentes à instalação e funcionamento serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. - O Pessoal administrativo da Empresa de Transportes Urbanos de Pôrto Velho, será regido pela C.L.T.

Art. 6º. - Ao Poder Executivo cabe regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho(ROO), 03 de novembro de 1983.

José Campelo Alexandre
1º Vice Presidente